FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 65

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2026.

PROCESSO Nº 000002/2026.
DISPENSA Nº 002/2026
ID CidadES: 2026.049E0500001.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – NORTE/ES PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº** 27.174.069/0001-98, com Prefeitura sediada na Praça São Sebastião, nº 01, Bairro: Centro, na cidade de Mucurici/ES, CEP: 29.880-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI – ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.923.601/0001-92, com sede na Rua Coronel Vindilino Lima, nº 60, Bairro: Centro, Mucurici/ES, Cep: 29880-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **Adilson Gonçalves Ferreira**, residente e domiciliado neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Gabriel dos Santos Ferreira**, domiciliado neste Município, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. Edilson Morais Monteiro, prefeito municipal de Pinheiros/ES**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, que ampara a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, para a gestão associada de serviços públicos na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 66

CONSIDERANDO:

I – As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no CONTRATADO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II – O interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2°, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Norte – CIR NORTE, estabelecida no Anexo I, observado a cota fixada, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Norte.

1.2 – O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme cota fixada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

1.3 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente CONTRATO terá **vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo a com cota de prestação de serviços pactuada e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;

b) Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;

c) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;

d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;

e) Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e

f) Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para encaminhar o quantitativo total de pacientes agendados, conforme cota de acesso liberada pelo CONTRATADO, devendo encaminhar os pacientes no montante da cota de acesso liberada, ou, liberar transferência para utilização de outros municípios da cota de acesso ou de parte da cota de acesso liberada, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 68

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo ao limite da cota de atendimento estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo II e dos demais municípios da região.

b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo quantitativos de vagas por especialidade e procedimento, agenda programada, local e horário previsto de atendimento;

d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

e) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme cota de atendimento pactuada e também pelos demais municípios integrantes do modelo de governança regional dos serviços de saúde sob a gestão do CONTRATADO; e

f) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, conforme cota de serviços pactuada e encaminhá-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento da cota de serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 – O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 34.801,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, representando 12/12 do valor anual, dividido em cotas financeiras mensais ou cota única, **que deverão ser quitadas até a data limite de 23/12/2026**, conforme valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional, definida em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI
Fls. 69

decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes a realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

5.2 – O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da cota financeira pactuada para a realização dos serviços de saúde apresentados pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die,* pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subseqüente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

§2º - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, haja vista que a cota financeira pactuada para definição do valor deste CONTRATO refere-se ao período da cota/ano.

§3º - Os valores do repasse estão definidos em cota financeira, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar as cotas de serviços e de procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato as cotas extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus munícipes.

§4º - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor da cota financeira mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária descrita a seguir:

CONTA: 28.352.441
AGENCIA: 129 – Nova Venécia – BANESTES S/A
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 70

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – A presente contratação decorre da DISPENSA DE **LICITAÇÃO N° 00002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00002/2026** efetuada com base no inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 090 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI-ES**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **003 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
PROJETO/ATIVIDADE: **090003.103021182.048 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO PÚBLICO**
FONTE DE RECURSOS: 150000150000 / 160000000000
FICHA: **047**

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 – Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

8.2 – O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE – Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 71

I – o orçamento do consórcio público;
II – o resumo deste CONTRATO;
III – as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
IV – os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
1. Balanço Orçamentário; e
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

10.1 – De acordo com o art. 9°, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, podendo ser fixado na decisão a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral, na qual fixará a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 72

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE da obrigação do repasse de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem causas de rescisão do presente contrato:

a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;

c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;

d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 – Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI/ES
Fls. 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro de Nova Venécia – ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mucurici - ES, 15 de janeiro de 2026.

ADILSON GONCALVES FERREIRA:65332369700
Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES FERREIRA:65332369700
Dados: 2026.01.19 15:57:03 -03'00'

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Data: 21/01/2026 11:32:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Assinado de forma digital por EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2026.01.19 09:57:08 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE
CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCURICI
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

CARTEIRA DE SERVIÇOS, PACTUADA NA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORTE – CIR NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI-ES
Fls. 44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI ES
Fls. 75

CONTRATO Nº 000002/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000002/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000002/2026.

Dispensa Nº 000002/2026

1º COLOCADO

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORT

Representante Legal: EDILSON MORAIS MONTEIRO

LOTE -							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
m	*Código*	*Especificação*	*UN*	*Marca*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
001	00004754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-REDE CUIDAR	UN		12,000	2.900,100	34.801,20
TOTAL							34.801,20
VALOR GLOBAL							34.801,20